



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO PREÇOS 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024
DISPENSA ELETRÔNICA (SEM DISPUTA) Nº 06/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, CNPJ nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia nº 2008, CEP 83.601-450 em Campo Largo/PR, representada por seu Presidente, Vereador João Carlos Ferreira, residente e domiciliado em Campo Largo/PR, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **JOACIR AUGUSTO BRESSAN**, inscrita no CNPJ sob nº 11.370.886/0001-81, com sede na Avenida Brasil nº 44, Jardim Rivabem, CEP 83.605-310 em Campo Largo/PR, neste ato representada por Joacir Augusto Bressan, doravante denominada **BENEFICIÁRIA** em respeito ao resultado constante nos processos acima descritos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, sujeitando-se as partes às normas constantes por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente à legislação aplicável, inclusive nos casos omissos, conforme ato que autorizou a lavratura desse instrumento, sujeitando as partes às condições e normas desta Lei, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Forma de fornecimento: parcelada, conforme necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

1.0. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para fornecimento de até 28 (vinte e oito) recargas de GÁS P-45 para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, a autorização da contratação, Estudo técnico preliminar, Termo de Referência, a Proposta do fornecedor e eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Dispensa Eletrônica nº 06/2024, Processo Administrativo nº 41370/2024.

1.1 A forma de fornecimento será parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo e o objeto desta Ata de Registro de Preço deverá ser fornecido pela **BENEFICIÁRIA** em conformidade com as especificações contidas no item 1.2.

1.2 No que se refere a abrangência do objeto, segue abaixo proposta apresentada pela **BENEFICIÁRIA**:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant. Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	105197	GÁS P-45 para uso doméstico, dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência nacional de petróleo), para botijão P-45(quarenta e cinco) quilograma, composto pela mistura de hidrocarbonetos com três ou quatro átomos de carbono (propano 50 % e butano 50%), extraídos do petróleo, cheiros característicos, com marca de procedência, e validade impressa no rotulo do produto.	P45	28	R\$ 370,00	R\$ 10.360,00

1.3 O objeto desta Ata de Registro de Preços abrange todo o material necessário para a prestação do serviço, tais como: ferramentas, maquinário, equipamentos, dispositivos, ou seja, tudo que for necessário para a devida execução do presente objeto deverá ser de responsabilidade da **BENEFICIÁRIA**, não cabendo a esta exigir do **ÓRGÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

GERENCIADOR qualquer fornecimento dos mencionados itens relacionados à execução do objeto.

1.4 Constitui obrigação da **BENEFICIÁRIA** e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes na proposta apresentada, bem como eventuais documentos enviados à contratante posteriormente a proposta.

1.5 Descrição do serviço.

1.5.1 As recargas deverão ser fornecidas de forma parcelada e contínua, de acordo com a previsão anual da contratante.

1.5.2 O fornecedor vencedor fornecerá as recargas de gás de cozinha GLP em botijão P45kg, e deverá obedecer aos requisitos e padrões mínimos exigidos por órgãos fiscalizadores tais como: ANP, ANVISA, INMETRO e ABNT.

1.5.3 O fornecedor deverá respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

1.5.4 O fornecedor deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

1.5.5 O fornecedor deverá cumprir os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 273/2000.

1.5.6 O gás de cozinha – GLP – P45, para recarga deverá atender às normas técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

1.5.7 Deverá ser exigido Comprovação de aptidão do fornecedor atestado de capacidade técnico-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a Contratada tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto deste termo de referência e que façam explícita referência pelo menos as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto do presente.

1.5.8 O fornecedor deverá utilizar mão de obra especializada em cumprimento às normas técnicas que regem o mercado de fornecimento de gás GLP, fornecendo a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

- 1.5.9** Os vasilhames serão fornecidos em perfeito estado de conservação e segurança, não sendo recebidos vasilhames amassados, enferrujados, com lacre violado, ou que apresente vazamento do produto.
- 1.5.10** Os vasilhames deverão ter a data de fabricação recente, e validade de no mínimo 12 (doze) meses.
- 1.5.11** O mesmo deve chegar ao local lacrado e vedado, e somente ser abertos no momento da instalação, bem como deverá estar de acordo com as Normas da Agência Nacional de Gás Natural e Biocombustível ANP.
- 1.5.12** O fornecedor se obriga a entregar as recargas de gás na data e horário preestabelecido pelo fiscal/gestor de contrato na Câmara Municipal de Campo Largo, respeitando o disposto no item 3 – requisitos da contratação do ETP, sendo necessária a presença de uma pessoa autorizada para assinar a entrega.

2 DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

- 2.1** As contratações serão formalizadas por nota de empenho encaminhada ao e-mail da **BENEFICIÁRIA**, cujo aceite deverá ser confirmado em um dia.

3 VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano contado da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Campo Largo-PR, bem como a divulgação simultânea no PNCP e site institucional da Câmara Municipal de Campo Largo-PR e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4 ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1** O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido da **BENEFICIÁRIA**, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação direta, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 4.2** O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da **BENEFICIÁRIA** ou por iniciativa da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 4.3** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR convocará a **BENEFICIÁRIA** para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.
- 4.3.1** A ordem de classificação das **BENEFICIÁRIAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na contratação direta.
- 4.4** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a **BENEFICIÁRIA** não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a **BENEFICIÁRIA** requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 4.4.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da **BENEFICIÁRIA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de insumos etc. cabendo a Câmara Municipal de Campo Largo-PR a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 4.4.2** Se a **BENEFICIÁRIA** não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR e a **BENEFICIÁRIA** continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da **BENEFICIÁRIA** e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 4.4.3** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela **BENEFICIÁRIA**, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da contratação direta, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

4.4.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR, a **BENEFICIÁRIA** será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Os preços em ambas situações somente serão válidos após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimento os porventura realizados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **BENEFICIÁRIA**.

5 GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A gestão e fiscalização desta ata seguirá a Instrução de Serviço da portaria Nº122/2020.

5.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **BENEFICIÁRIA**, pelos danos causados a Câmara Municipal de Campo Largo-PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

5.3 Da fiscalização

5.3.1 O servidor responsável pela fiscalização será CLAUDIO GRAZIANI, e-mail **fiscaldecontrato@cmcampolargo.pr.gov.br**, telefone 33921717 ramal 257, conforme designação da Portaria nº 48/2024.

5.3.2 A Gestão da Ata ficará a cargo do gestor de contratos, CLAYTON JOAO NICOCELLI, conforme designação da Portaria nº 161/2023;

5.3.3 A empresa deverá possuir balança para a pesagem dos botijões retirados, sem ônus a contratante, no local da troca ou sob autorização da fiscalização na sede da empresa, da seguinte maneira: resultado total (em quilograma – Kg), menos a tara do casco do botijão (em quilograma – Kg). A diferença encontrada, quando maior que 0(zero), será revertida em unidades monetárias, baseando-



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

se no preço da nota de empenho e será descontado do valor a ser pago pela carga em questão.

5.3.3.1 No momento da substituição, será necessário escrever no casco com canetão específico os dizeres: CMCL- DATA – HORA. Ao proceder a pesagem, tirando foto de maneira que seja possível a visualização de todos esses dados;

5.4 Do Representante

5.4.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela BENEFICIÁRIA, o seu representante para gestão da presente será o Sr. Joacir Augusto Bressan, telefone (41) 99216.3110, e-mail: diskgasbomjesus@yahoo.com.br

6 DAS MULTAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A BENEFICIÁRIA poderá ser apenado com:

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa;

6.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Campo Largo-PR;

6.2 Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

6.2.1 de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

6.2.1.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega do objeto, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Municipal de Campo Largo-PR

6.2.2 de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

6.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela **BENEFICIÁRIA** ou nos casos de cancelamento da ata ou rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

- 6.2.2.2** 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata pela sua inexecução total.
- 6.3** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corrido, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato;
- 6.4** No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado a Câmara Municipal de Campo Largo-PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.
- 6.5** A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 6.6** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido da **BENEFICIÁRIA**.
- 6.7** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o **BENEFICIÁRIA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 6.8** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **BENEFICIÁRIA** a Câmara Municipal de Campo Largo-PR, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 6.9** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório a **BENEFICIÁRIA**.

7 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1** O registro do preço do **BENEFICIÁRIA** será cancelado pela Câmara Municipal de Campo Largo-PR quando o **BENEFICIÁRIA**:
- 7.1.1** for liberado;
 - 7.1.2** descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 7.1.3** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 7.1.4** sofrer sanção em que seja declarada sua inidoneidade; e
 - 7.1.5** demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.
- 7.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Campo Largo-PR:

7.2.1 pelo decurso do seu prazo de vigência;

7.2.2 se não restarem **BENEFICIÁRIAS** registradas;

7.2.3 por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.2.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.3 No cancelamento da ata ou do registro do preço da **BENEFICIÁRIA**, por iniciativa da Câmara Municipal de Campo Largo-PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no diário oficial.

7.4 Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Câmara Municipal de Campo Largo-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço da **BENEFICIÁRIA** ou a ata de registro de preços.

7.4.1 A decisão resumida de suspensão será publicada no Diário Oficial do Município.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8.1 É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

9 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 Esta ata e as contratações dela decorrentes se regem pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133/21 e da legislação correlata e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

10 DA PUBLICIDADE

10.1 Extrato desta ata será publicado no Diário oficial do Município de Campo Largo-PR, bem como a divulgação simultânea no PNCP e site institucional da Câmara Municipal de Campo Largo-PR.

10.2 Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, conforme a Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o participante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

11 DO FORO

- 1.1. Fica eleito o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes desta ata e contratações decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 1.2. As partes firmam a presente ata na presença de duas testemunhas.

Campo Largo, 26 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOACIR AUGUSTO BRESSAN
CNPJ 76.105.618/0001-88
BENEFICIÁRIA

TESTEMUNHAS

CPF 031.401.259-17

Carolina Marochi
089.083.089-46

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2024.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2748 - 31 Pág(s)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2024

ESPÉCIE: extrato de ata de registro de preços nº 05/2024; OBJETO: fornecimento de até 28 (vinte e oito) recargas de GÁS P-45 para a Câmara Municipal de Campo Largo-PR; AMPARO: Lei nº 14.133/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21/2024; PROCESSO DIGITAL Nº: 41370/2024; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da publicação; VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 10.360,00 (dez mil e trezentos e sessenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.04.00 (gás e outros materiais engarrafados); ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO/PR; BENEFICIÁRIA: JOACIR AUGUSTO BRESSAN – CNPJ 11.370.886/0001-81.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM (836.772.400-72).